PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 339/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em nome do Município de Salvador, com garantia da União, até o valor de U$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares americanos), destinados ao financiamento do Programa da Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento Social do Município de Salvador, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata a presente lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere a presente Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o *caput* do art. 1º da presente Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências, observada a legislação vigente, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada.

Art. 6º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.769, de 06 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

PROJETO DE LEI Nº 339**/2025**

Art.7º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.770, de 06 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

Art. 8º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 9.810 de 04 de abril de 2024, que passa a vigorara com a seguinte redação:

> “Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

Art.9º Fica revogado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 9.769, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 0~~4~~5 de agosto de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito